



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



EDITAL Nº 001/2019 – CCE

A Comissão Eleitoral das Eleições da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem - CCE instituída pela Portaria UNIFAP/PROGRAD nº 599/2019, de 03 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital, amparado nas Resoluções nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP e nº 20/2015 CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para escolha do Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem/DCBS, do Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designada pela Portaria UNIFAP/PROGRAD nº 599/2019, de 03 de abril de 2019 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 12/2018 – Regimento Eleitoral e de Consulta à comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 2º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 07 de junho de 2019, no horário das 09:00h às 17:00h no Bloco de Enfermagem no Campus Marco Zero.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art.3º As inscrições deverão ser efetuadas no período matutino, das 09h00min às 11h00min, e vespertino, das 15h00min às 17h00min, a partir do dia 13 a 17 de Maio de 2019, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução nº12/2018 – CONSU/UNIFAP, a ser entregue para um representante da comissão eleitoral que estará na Secretaria do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Parágrafo Único: Toda a publicidade e acompanhamento, inscrições e solicitações serão divulgados através nos murais do Curso de Bacharelado em Enfermagem e no site da Enfermagem UNIFAP.

A) No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I – Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Vice-Coordenador(a), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio de formulário junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



II - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Vice-Coordenador (a), para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.

Art.4º Para realizar a inscrição, é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo de Professor da Educação Superior da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e estar lotado no curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Marco Zero.

II. Ter a formação de Enfermeiro para o Cargo de Coordenador (a) e de Vice-Coordenador (a), de acordo com Resolução COFEN nº 509/2016.

III. Para Coordenador (a), deve-se ter titulação de Doutor.

IV. Não estar licenciado e/ou afastado parcial ou integralmente de suas atividades;

V. Não estar cedido parcial ou integralmente para órgãos externos;

VI. Não estar cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.

Parágrafo Único: Docentes enquadrados no regime "20 horas" estão impedidos de se candidatarem, por incompatibilidade de carga horária para exercer suas atividades administrativas e acadêmicas, de acordo com a Resolução nº. 20/2015 CONSU/UNIFAP.

Art.5º As inscrições serão publicadas no dia 17 de maio de 2019, às 18h00min, no Campus Marco Zero em Macapá, tendo o prazo de 24 horas úteis para recursos e a homologação e publicação final das listas de elegíveis serão publicadas no dia 21 de maio de 2019, às 18h00 min, no Campus Marco Zero em Macapá.

Art.6º Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 12/2018 – UNIFAP serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art.7º Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas úteis, contadas do ato da publicação.

Art.8º Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada ao Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde para tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV **DOS VOTANTES**

Art.9º Somente poderão participar da votação Servidores lotados e Discentes vinculados ao Curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Marco Zero, não sendo permitido voto em trânsito.

Art.10º Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



- III - Servidor cedido integralmente para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V - Servidor terceirizado;
- VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;
- VII - Discente que não estiver matriculado no primeiro semestre de 2019.

Art.11º Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV - Servidor/Discente: vota na categoria de Servidor;

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA**

Art. 12º As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.
- II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.
- III- É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.
- IV- Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.
- V- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



VI- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

**CAPÍTULO VI
DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES**

Art. 13º O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das eleições	17/04/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	13/05 a 17/05/ de 2019	CANDIDATO
Publicação das candidaturas inscritas	17/05/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso acerca das inscrições	20/05/2019	CANDIDATO
Publicação final das listas elegíveis nos murais e site da enfermagem/UNIFAP	21/05/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	22/05 a 06/06/2019	CANDIDATOS
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	06/06/2019	CANDIDATOS
Eleições	07/06/2019	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	07/06/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	07/06/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	10/06/2019	CANDIDATOS
Homologação e divulgação dos resultados das Eleições	15/06/2019	COMISSÃO ELEITORAL

**CAPÍTULO VII
DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Subseção I
Da Renúncia**

Art.14º O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

Art.15º A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Subseção II

Substituição de Candidato

Art. 16º Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 13 deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 17º O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4º deste edital, deverá ser observado.

Art. 18º Nas eleições para Coordenador a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 10 (dez) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

CAPÍTULO VIII **DA VOTAÇÃO**

Art. 19º Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa Receptora de Votos, mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 20º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 21º A votação será realizada por escrutínio secreto e por meio de cédula única ou por urna eletrônica, caso haja disponibilidade. Depois de preenchida, a cédula será depositada pelo eleitor na urna, que estará lacrada.

Art. 22º O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a cédula rasurada na presença do votante.

CAPÍTULO IX **DA APURAÇÃO**

Art. 23º Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



Art. 24º O peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

RC	=	Resultado por Candidato
E	=	número de votos de estudantes ao candidato
E	=	número de estudantes votantes
T	=	número de votos de técnicos ao candidato
T	=	número de técnicos votantes
D	=	número de votos de docentes ao candidato
D	=	número de docentes votantes

Parágrafo Único: Para efeito do cômputo do resultado obtido pelo candidato, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

Art. 25º Serão nulos, para todos os efeitos:

- I - os votos em cédulas com qualquer tipo de marcação que possam identificar o eleitor;
- II - os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga;
- III - os votos assinalados na cédula em quantidade superior ao número de vagas concorridas no pleito para a categoria de representação nas eleições para as Unidades Acadêmicas;
- IV - os votos assinalados para mais de um candidato no caso de eleição uninominal;
- V - os votos rasurados;
- VI - os votos atribuídos aos candidatos que tenham renunciado à candidatura.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, serão nulas as cédulas e o respectivo voto, que:

- I - não contiverem a autenticação da Mesa Receptora de Votos;
- II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 26º Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

- I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
- II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art. 27º A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



Art. 28º Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

**CAPÍTULO X
DO RECURSO**

Art. 29º Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Colegiado do curso de Bacharelado em Enfermagem, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

Art. 30º O órgão recursal às decisões da comissão eleitoral para dirigentes das unidades acadêmicas da UNIFAP, inclusive os Campus, são os seus respectivos conselhos, quando não satisfeito o recurso proposto, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Universitário.

Art. 31º A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

**CAPÍTULO XI
DA INSCRIÇÃO DE FISCAL**

Art. 32º Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

§ 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**CAPÍTULO XI
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 33º A Homologação do resultado será afixado em Edital próprio no dia 15 de junho de 2019, a partir das 14h00min.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34º As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 13 nos murais do Curso de Enfermagem, assim como divulgados na página eletrônica do curso de Enfermagem/UNIFAP.

Art. 35º Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

Art. 36º Qualquer impugnação pode ser dirigida à comissão, em qualquer momento, que decidirá em até 3 dias úteis.

Art. 37º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Walter de Souza Tavares
Presidente da Comissão Eleitoral
Coordenação de Bacharelado em Enfermagem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE COORDENADOR (A) E
VICE-COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____,
nacionalidade _____, portador (a) do RG Nº
_____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº
_____._____._____-_____, (CARGO EFETIVO) _____ da
Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº _____, solicito o registro
de minha candidatura a Função de Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem da
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e do (a) Servidor (a) (NOME COMPLETO SEM
ABREVIATURA) _____,
Portador (a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____
e CPF nº _____, (CARGO EFETIVO)
_____ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula Nº
_____, a função de Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em
Enfermagem da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/Amapá, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Coordenador

Titular

Assinatura do (a) Candidato (a) a Vice-

Coordenador (a)

VICE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____,
nacionalidade _____, portador (a) do RG N°
_____ Órgão Expedidor _____ e CPF n°
_____._____._____-_____, (CARGO EFETIVO) _____ da
Universidade Federal do Amapá sob Matrícula n° _____, DECLARO que
autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e
sufrágio referente à eleição de Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem – DCBS
da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução n° 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a
referida eleição.

Macapá/Amapá, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a) a
Coordenador
Titular

Ou

Assinatura do (a) Candidato (a) a Vice-
Coordenador (a)
VICE